

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 23/2013

PROCESSO Nº 12/2013

Representante: PARTIDO SOCIALISMO E
LIBERDADE – PSOL

Representado: Deputado JAIR BOLSANARO

Relator: SÉRGIO MORAES

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em desfavor do Deputado JAIR BOLSANARO, que tem origem numa visita realizada em 24 de setembro de 2013 ao prédio do extinto DOI-CODI, atual 1º Batalhão de Polícia do Exército, localizado no bairro da Tijuca, zona norte da cidade do Rio de Janeiro. A visita foi promovida pelas Comissões da Verdade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e OAB/RJ, e contou, ainda, com a participação de um membro do Ministério Público Federal.

Segundo a peça acusatória, o Representado não integrava a Comissão da Verdade desta Casa Legislativa e não foi convidado para a mencionada reunião; porém, mesmo assim, compareceu ao local da visita para transtornar a sua ordem, conforme relata a peça de representação. Segundo o Representante, o Deputado Jair Bolsanaro teria ridicularizado o Senador João Capiberibe diante da negativa, pelos membros da Comissão, de que pudesse participar da visita.

Afirma-se, ainda, que o Representado, na intenção de chamar a atenção, teria agredido com um soco o Senador Randolfe Rodrigues, haja vista ter seu acesso negado ao local da reunião.

Assim, conforme a Representação, o Deputado Jair Bolsanaro teria praticado ato atentatório contra o decoro parlamentar, ao deixar de observar

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 30/01/2013 - 12:00 hs
Pórcia 118419 Res.: Xenia Ori:sem



A6F7675304

dever fundamental do Parlamentar de tratar com respeito as autoridades presentes no evento.

Desta forma, segundo a representação, o Representado teria praticado conduta que enseja a penalidade de suspensão do exercício do mandato, conforme artigo 14, §1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A Representação em apreço aguarda parecer relativo à sua admissibilidade, no tocante à justa causa e à ausência de inépcia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, atendidos os requisitos formais exigidos, entendo que incorre inépcia no caso presente, estando, portanto, apta a Representação, quanto a esse quesito.

Tendo em vista que o material foi oferecido apenas pelos Representantes, voto pelo prosseguimento do processo Nº 12/2013, em razão da necessidade do aprofundamento dos fatos descritos na Representação, conforme orientação do Artigo 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para que o Representado apresente sua defesa, visto que o contraditório e a ampla defesa são garantias constitucionais de qualquer brasileiro.

Ante o exposto, preliminarmente, voto pela ADMISSIBILIDADE da Representação nº 23/2013, para que se aprofunde a discussão durante a fase de instrução probatória.

É o voto.

Brasília, 30 de outubro de 2013.


Deputado SÉRGIO MORAES

Relator



A6F7675304



CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 23, DE 2013 (Processo nº 12, de 2013)

Representante: PARTIDO SOCIALISMO E
LIBERDADE - PSOL

Representado: Deputado JAIR BOLSONARO

Relator: Deputado SÉRGIO MORAES

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (REFORMULADO)

Como indicado em meu voto anteriormente proferido, eu estava aguardando material, ao entendimento de que não se pode julgar ninguém unilateralmente, sem acesso à contraprova. Não se pode, enfim, tomar uma decisão sem dar direito de defesa ao acusado.

No entanto, a partir do ocorrido nessa reunião, gostaria de pontuar diversas coisas que me chamaram a atenção na Representação e na fita de vídeo que a acompanhou, como início de prova dos fatos alegados.

Chamou-me a atenção – muito embora sem relação direta com os fatos atribuídos ao Parlamentar – o fato de que quem mais defende a democracia e o direito de ir e vir foi justamente quem barrou a entrada do Representado no prédio do extinto DOI-CODI. E os deputados do partido que ofereceu a Representação não estarem presentes a esta reunião.

O fato de os populares e manifestantes estarem do lado de fora do prédio, ameaçando o Parlamentar, também me chamou a atenção ao assistir às fitas hoje, uma vez que o Exército tem a obrigação de dar segurança a qualquer um.

Muito me estranhou também a alegação expendida na Representação de que o Deputado Jair Bolsonaro não era convidado e não era membro da Comissão da Verdade, uma vez que, nesta Casa, todos nós temos

Partido: 4845
Ass.: Sérgio Moraes
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 31/08/2013 - 09:58 hs

F863702749



CÂMARA DOS DEPUTADOS

palavra e temos voz, embora possamos não ter voto, independentemente de fazer parte das comissões.

De qualquer sorte, pareceu-me que se aplicaram dois pesos e duas medidas, uma vez que, a se considerar tal regra, a Deputada Jandira também não poderia ter sido admitida ao prédio, e ela foi.

Por fim, e o mais importante, não vi nenhum soco, nenhuma agressão física. Vi, sim, agressões verbais recíprocas e uma “empurração” de braço, nitidamente para abrir passagem, nada que justifique uma abertura de processo por infração ao decoro parlamentar.

É verdade que o Representado é um deputado “diferente”, que por vezes cria algumas situações “difíceis”, mas não o foi no caso presente, em que houve total falta de justa causa, decorrente da atipicidade da conduta.

Diante do exposto, meu voto é pela INADMISSIBILIDADE da Representação nº 23, de 2013, por ausência de justa causa, e seu consequente arquivamento, após o encaminhamento à douta Mesa Diretora para as providências de sua alçada, a teor do que dispõe o inciso III do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Sala do Conselho, em 30 de outubro de 2013.


Deputado SERGIO MORAES
Relator

2013_27858

F863702749